

RESPOSTA DA NOWO À CONSULTA PÚBLICA DA ANACOM SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES 2022-2024

A NOWO Communications, S.A. (“NOWO”) vem por este meio apresentar a sua resposta à consulta pública da ANACOM sobre o seu Plano Plurianual de Atividades 2022-2024 (“Plano”).

Começamos por apresentar algumas considerações gerais sobre os objetivos estratégicos, seguindo-se as nossas respostas às duas questões colocadas pela ANACOM no final do documento em consulta.

Considerações gerais sobre os objetivos estratégicos

O Plano agora em consulta pública identifica três objetivos estratégicos, que abaixo se reproduzem:

1. Contribuir para que todo o País obtenha o máximo benefício em termos de escolha, preço, qualidade e segurança dos serviços postais e de comunicações eletrónicas, através de uma regulação ativa e exigente que promova o investimento eficiente, facilite a partilha de infraestruturas e assegure uma concorrência leal e dinâmica
2. Assegurar uma proteção máxima dos direitos dos utilizadores das comunicações, em todo o território e, em especial, junto das populações mais vulneráveis, através da promoção de um enquadramento regulatório que dê prioridade à informação e transparência e que desincentive e sancione más práticas
3. Fortalecer e responsabilizar a regulação em Portugal, através do respeito integral pela sua autonomia, isenção e independência e da exigência de um cumprimento rigoroso da sua missão, nomeadamente através da partilha de informação e conhecimento e da promoção da eficiência e da economia de meios e recursos indispensáveis à assunção plena das suas responsabilidades

[Início de informação confidencial]

[Fim de informação confidencial]

Resposta às questões colocadas pela ANACOM

1. **Das ações estratégicas que a ANACOM se propõe desenvolver, quais são as que considera mais prioritárias?**

A NOWO considera como prioritárias as ações 1, 2, 3, 4, 5, 8, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 27 e 34.

Apresentam-se, de seguida, algumas considerações sobre estas ações.

Transposição e implementação do CECE

A transposição para o ordenamento jurídico nacional do CECE, que se encontra atualmente em curso, bem como a sua implementação, terá um impacto determinante no funcionamento futuro do Sector. Espera-se que as medidas que vierem a ser adotadas com vista à implementação do novo Quadro Regulatório garantam, quando necessário, regimes transitórios adequados para minimizar os custos de adaptação dos operadores e se assegure a existência de um ambiente efetivamente concorrencial no mercado.

Construção de e acesso a infraestruturas e a redes de nova geração

[Início de informação confidencial]

[Fim de informação confidencial]

No que diz respeito às condições para desenvolvimento de novas redes, em especial em zonas sem cobertura (“áreas brancas”), entendemos ser essencial adotar todas as medidas que permitam reduzir os custos de implantação e que existam fundos públicos para apoiar a cobertura de áreas onde é economicamente inviável a instalação de redes por operadores individuais. Assim, consideramos importante acelerar a ação nº 2 e utilizar a ação nº 3 para promover o desenvolvimento de redes com fundos públicos nas áreas “brancas” remotas.

Por outro lado, o acesso às infraestruturas aptas deverá ser o mais possível agilizado em termos processuais e os respetivos preços de acesso devem ser garantidamente orientados para os custos. O acesso a tais infraestruturas terá uma importância acrescida no futuro imediato, não só para o desenvolvimento das redes de nova geração fixas, mas também das redes 5G, pelo que se saúdam as ações previstas sobre:

- preços da ORAC e ORAP, cuja redução significativa a curto prazo é fundamental, sendo de assinalar que estes preços não são revistos há largos anos
- preços dos circuitos CAM e Inter-Ilhas, que devem continuar a cair, de forma a assegurar a coesão territorial a nível de redes e serviços de comunicações eletrónicas,
- promoção da partilha de infraestruturas, e
- promoção de ações de cooperação com as autarquias, já que estas entidades têm grande impacto na operação diárias dos operadores.

No que diz respeito a este último ponto, consideramos importante que a ANACOM sensibilize as autarquias para a necessidade de adotarem procedimentos e condições uniformes de acesso e utilização de infraestruturas aptas camarárias em todo o território nacional, incluindo a nível de preços. É também importante que o Regulador sensibilize as autarquias para a adoção de procedimentos conformes com o Decreto-Lei nº 123/2009, no que diz respeito ao acesso ao domínio

público municipal para construção de novas infraestruturas pelos operadores de comunicações eletrónicas.

Um aspeto de significativa importância operacional prende-se com os acompanhamentos policiais na via pública, os quais, devido à limitação de recursos das forças policiais, se constituem, em vários municípios, como um fator de bloqueio ou atraso do trabalho dos operadores, tanto a nível de desenvolvimento de rede, como de intervenções operacionais correntes (ex: reparação de avarias). Apelamos a que o Regulador intervenha da forma que entender conveniente, junto do Governo e das Autarquias, para que, sem colocar em risco a segurança rodoviária, as limitações à atividade dos operadores, decorrentes da necessidade de acompanhamento policial das suas intervenções, sejam ultrapassadas

Por fim, as ações relacionadas com a interligação em cabos submarinos entre Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são de grande relevância, pois é fundamental assegurar circuitos de elevada capacidade e a baixo custo que permitam a disponibilização de ofertas concorrenciais naquelas regiões.

Espectro radioelétrico

Saúda-se a intenção de rever o Quadro Regulamentar aplicável ao licenciamento radioelétrico (ação nº 8). Com efeito, será necessário acolher novas formas de utilização partilhada de espectro, permitidas pela evolução tecnológica, bem como agilizar procedimentos de transmissão e locação de DUF, para acompanhar a dinâmica de mercado que se espera vir a ocorrer no futuro a este nível.

Segurança e emergência

Matéria de grande importância e que preocupa o sector é a coordenação entre as diversas obrigações que lhe são impostas em termos de segurança de redes e serviços de comunicações eletrónicas, em termos de segurança do ciberespaço e, ainda, em termos das políticas de emergência das redes. Estas matérias tornar-se-ão ainda mais prementes tendo em consideração a futura implementação das redes 5G e o que consta no Projeto de Transposição do CECE quanto à coordenação entre ANACOM e Centro Nacional de Cibersegurança. Assim, assinala-se positivamente a inclusão de ações no Plano sobre estas matérias e alerta-se o Regulador, por um lado, para a abrangência com que deve tratar estes temas, conforme referido atrás, e, por outro, para ter em conta a eventual necessidade de apoios ao investimento face às exigências definidas ou a definir nestes âmbitos.

Acesso de banda larga à Internet no âmbito do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas

Com a recente publicação do Decreto-Lei nº 66/2021, de 30 de julho, que cria a tarifa social de internet (TSI), foi atribuída à ANACOM a incumbência de definir uma série de aspetos fundamentais daquela tarifa, nomeadamente as características do serviço de acesso à Internet e o seu preço, bem como o conceito de encargos excessivos com o seu fornecimento pelos operadores. Será, ainda, necessário definir e implementar as formas de acesso dos operadores à informação de elegibilidade dos clientes para a TSI, que terão de obter junto da ANACOM.

Tendo o referido diploma determinado que a TSI deverá estar disponível ainda em 2021, entendemos que a definição das suas características pela ANACOM não poderá deixar de estar sujeita a consulta prévia dos operadores, os quais terão, em última instância, de a implementar e disponibilizar aos clientes elegíveis num prazo muito curto. Assim, saudamos, desde já, o lançamento pela ANACOM das consultas públicas sobre a definição de encargos excessivos e sobre as características da TSI, de que fomos notificados a 13 de agosto de 2021.

Um aspeto muito crítico da TSI será o preço, uma vez que tanto os custos de acesso, no caso de uma TSI em rede fixa, como os custos de [Início de informação confidencial] [Fim de informação confidencial], no caso de uma TSI móvel, não são negligenciáveis, implicando que o operador incorra em encargos excessivos se o preço de retalho estiver ao nível dos valores que foram discutidos na comunicação social (i.e.: mensalidade de 5 €).

OTT

O Regulador deverá dar grande importância à análise de impacto da atividade dos OTT no sector (é feita referência às plataformas digitais no Plano, nomeadamente na ação nº 21). Note-se que estas empresas são gigantes tecnológicos não-europeus, que se suportam nas redes e serviços dos operadores para prestarem serviços que, muitas vezes, substituem os tradicionais serviços de telecomunicações, sem que cumpram as obrigações legais e regulatórias a que os operadores estão sujeitos. Sem prejuízo de medidas já previstas no CECE sobre OTT, que deverão ser adequadamente aplicadas, e das introduzidas na Lei da Televisão e na Lei do Cinema relativamente a plataformas de *streaming*, é fundamental proceder a uma avaliação da atividade daquelas entidades. Caso contrário, continuaremos a assistir a uma distorção das condições concorrenciais entre operadores e OTT, em prejuízo dos primeiros, e que, em última análise se traduz em prejuízos para os utilizadores finais (ex.: de privacidade, de variedade de escolha).

2. Que outras ações considera importante que sejam desenvolvidas pela ANACOM no triénio 2022-2024, tendo em conta os objetivos estratégicos

5G

[Início de informação confidencial]

[Fim de informação confidencial]

Lisboa, 13 de agosto de 2021